



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI PE/ Nº 44, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE TIMBÉ DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2019.**

*O Prefeito Municipal de Timbó do Sul/SC, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 52, inciso IV, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Timbó do Sul para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo e seus Fundos e Autarquias, no montante de R\$ 27.527.648,00 (Vinte e sete milhões, quinhentos e vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

**Art. 2º** As Receitas são decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas nos demonstrativos da Lei 4.320/64, de forma consolidada, com o seguinte desdobramento:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>19.057.648,00</b>
- Receita tributária	2.042.405,00
- Receitas de Contribuições	106.459,00
- Receita Patrimonial	167.953,00
- Receita de Serviços	870.200,00
- Transferências Correntes	15.669.537,00
- Outras Receitas Correntes	201.094,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.470.000,00</b>
- Operações de Crédito	2.400.000,00
- Transferências de capital	6.070.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.527.648,00</b>

**Parágrafo único.** Integrará esta Lei a estimativa da Receita Orçamentária de cada Unidade Gestora da administração direta e indireta, individualizada, na forma dos demonstrativos da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** A Despesa fixada, detalhada em anexos à esta Lei conforme determina a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, está assim distribuída por Unidade Gestora e por Grupos de Natureza:

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

<b>I – DESPESAS POR UNIDADE GESTORA</b>	
1 – PREFEITURA MUNICIPAL	20.295.439,00
2 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.358.209,00
3 – SAMAE	874.000,00
4 – CÂMARA MUNIC DE VEREADORES	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>27.527.648,00</b>
<b>II – DESP. POR GRUPOS DE NATUREZA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.117.358,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	10.601.664,00
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00
Outras Despesas Correntes	7.485.694,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.407.290,00</b>
Investimentos	9.262.290,00
Amortização da Dívida	145.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>3.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>27.527.648,00</b>

**Art. 4º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados no Anexo III da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2019 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º** Fica o Chefe de cada Poder autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, de um Grupo de Natureza de Despesa para outro, de uma Modalidade de Aplicação para outra e de uma fonte de recurso para outra, observado o equilíbrio financeiro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º** O Poder Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita estimada, utilizando como fontes de recursos:

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, verificado por fonte de recursos, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei 4.320/64;

II – o superávit financeiro do exercício anterior na forma do § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64; e

**Parágrafo único.** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 7º** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º** Os recursos oriundos de convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** As Receitas de convênios, operações de crédito e outras de realização extraordinária, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10º** Durante o exercício de 2019 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

**Art. 11º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1º de janeiro.

Timbé do Sul, 12 de novembro de 2018.

**Roberto Biava**  
**Prefeito Municipal**

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

**Justificativa  
Projeto de Lei Nº 44/2018**

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Timbó do Sul

Este instrumento de planejamento, que mostra a origem e a aplicação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de Timbó do Sul para o exercício de 2019, foi elaborado com base no que dispõe a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar 101/2000, Portarias editadas pelo Governo Federal através dos Ministérios competentes, em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O volume de recursos que cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal irá dispor em 2019, foi calculado de conformidade com a memória e metodologia de cálculo, em anexo.

As despesas foram fixadas levando-se em consideração a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a expansão dos serviços, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida e as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias.

**1. DAS RECEITAS**

**1.1 - DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO RELATIVA DAS FONTES DE RECEITA**

<b>FONTES DE RECEITA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
<b>UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL</b>		
Receita Tributária	2.042.405,00	8,37
Receita de contribuições	106.459,00	0,44
Receita Patrimonial	164.153,00	0,67
Receita de Serviços	-	0,00
Transferências Correntes	14.830.328,00	60,74
Outras Receitas Correntes	201.094,00	0,82
Operações de Crédito	2.400.000,00	9,83
Transferências de Capital	4.670.000,00	19,13
<b>Total</b>	<b>24.414.439,00</b>	<b>100,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
Receitas Patrimoniais	-	0,00
Transferências Correntes	839.209,00	15,66
Outras Receitas Correntes	-	0,00
Transferências de Capital	1.400.000,00	26,13
Transferência Financeira do Município	3.119.000,00	58,21
<b>Total</b>	<b>5.358.209,00</b>	<b>100,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: SAMAE</b>		
Receita Patrimonial	3.800,00	0,43
Receita de Serviços	870.200,00	99,57
Outras Receitas Correntes	-	0,00
Transferências de Capital	-	0,00
<b>Total</b>	<b>874.000,00</b>	<b>100,00</b>
<b>UNIDADE GESTORA: CÂMARA DE VEREADORES</b>		
Transferência Financeira do Município	1.000.000,00	100,00

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

As Transferências Correntes estimadas para o exercício de 2019 somam R\$ 14.830.328,00, representando 60,74% do orçamento do Município, com destaque para o Fundo de Participação dos Municípios – FPM e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que juntos somam a expressiva quantia de R\$ 10.704.318,00 já deduzida a contribuição de 20% devida ao FUNDEB.

O FPM é uma transferência da União e se constitui na participação dos Municípios de 23,5% na arrecadação do IPI e IR. O ICMS é uma transferência do Estado e se constitui na participação dos Municípios de 25% na arrecadação do ICMS. Os 85% do retorno do ICMS aos Municípios são determinados pelo valor adicionado apurado no movimento econômico e os 15% do retorno do ICMS são distribuídos em partes iguais a todos os Municípios.

### 2 - DAS DESPESAS

#### 2.1 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
01 – LEGISLATIVA	1.000.000,00	3,63
04 – ADMINISTRAÇÃO	2.118.390,00	7,70
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	119.148,00	0,43
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.385.688,00	5,03
10 – SAÚDE	5.358.209,00	19,46
11 – TRABALHO	-	0,00
12 – EDUCAÇÃO	5.239.513,00	19,03
13 – CULTURA	51.000,00	0,19
15 – URBANISMO	4.056.459,00	14,74
16 – HABITAÇÃO	800.000,00	2,91
17 – SANEAMENTO	1.064.000,00	3,87
18 - GESTÃO AMBIENTAL	-	0,00
20 – AGRICULTURA	1.092.000,00	3,97
22 – INDÚSTRIA	-	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	208.000,00	0,76
26 – TRANSPORTE	4.152.241,00	15,08
27 – DESPORTO E LAZER	105.000,00	0,38
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	778.000,00	2,83
<b>TOTAL</b>	<b>27.527.648,00</b>	<b>100,00</b>

Neste nível, para o exercício de 2019, destacam-se os recursos alocados nas funções Educação, Transporte, Urbanismo e Saúde, evidenciando a prioridade para as ações que mais contribuem para o crescimento do bem estar social e da qualidade de vida das pessoas.

Para as ações de Educação e Saúde a Constituição Federal exige que se destine no mínimo 25% das receitas de impostos e transferências de impostos, em manutenção e desenvolvimento do ensino e no mínimo 15% para as ações e serviços de saúde.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

2.2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO SUA NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.117.358,00</b>	<b>65,82</b>
Pessoal e Encargos Sociais	10.601.664,00	38,51
Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	0,11
Outras Despesas Correntes	7.485.694,00	27,19
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.407.290,00</b>	<b>34,17</b>
Investimentos	9.262.290,00	33,65
Amortização da Dívida	145.000,00	0,53
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>3.000,00</b>	<b>0,01</b>
<b>TOTAL</b>	<b>27.527.648,00</b>	<b>100,00</b>

Para o exercício de 2019, destacam-se as despesas com Pessoal que somam R\$ 10.601.664,00, representando 38,51% da despesa total.

Esta expressiva participação das despesas com Pessoal e Encargos Sociais na composição da despesa total, decorre da transferência de encargos da União e do Estado para os Municípios sem o correspondente recurso financeiro e do crescimento dos serviços de educação e saúde que demandam um grande volume de mão-de-obra.

Em segundo lugar, para o exercício de 2019, destaca-se as despesas com Investimentos de todos os órgãos da administração que somam R\$ 9.262.290,00, representando 33,65% da despesa total.

Este elevado volume de recursos destinados à investimentos está vinculado a estimativa de receitas de Convênios a serem firmados com o Governo Federal e Estadual, cuja realização depende da celebração dos respectivos contratos e convênios.

Para o exercício de 2019, são também significativas as despesas com Outras Despesas Correntes, onde estão inseridas todas as despesas com manutenção de todos os órgãos da administração, representando 27,19% da despesa total.

Timbé do Sul, 12 de novembro de 2018

Roberto Biava  
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km <sup>2</sup>	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	---